

## RESOLUÇÃO Nº 003/2011

**ANTONIO MONDELLI JUNIOR**, Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1.993, bem como a proposta apresentada pela Diretoria Administrativa e Financeira:

### RESOLVE

**Art. 1º** - Descrever e fixar os preços públicos dos serviços prestados pelo Setor de Limpeza Pública, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PREÇO
<b>RECEBIMENTO DE RESÍDUOS COMPATÍVEIS</b>	Preço Público para disposição de resíduos, Sólido Urbano - RSU, Domiciliar Urbano - RDU e os Compatíveis, conforme normas editadas pela Cetesb no que diz respeito à operação do aterro dos resíduos de classe II, em função do custo de implantação construção do aterro.	R\$ 29,02/ tonelada
<b>OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO</b>	Preço Público da operação no Aterro Sanitário, referente a análises técnicas em geral, licenças ambientais, transporte e tratamento do chorume e todo o operacional do aterro, para os resíduos, Sólido Urbano - RSU, Domiciliar Urbano - RDU e os Compatíveis.	R\$ 45,15/ tonelada
<b>RECEBIMENTO DE LÂMPADAS PARA DESCARTE ECOLÓGICO</b>	Preço Público para recepção de lâmpadas para descarte, descontaminação e destinação final a empresa especializada.	R\$ 0,75/ unidade

**Art. 2º** - Descrever os serviços e fixar os preços públicos dos serviços prestados pelo Setor de Operações Viárias, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PREÇO
<b>INTERDIÇÃO VIAS PÚBLICAS</b>	Preço Público para interdição de vias públicas, referentes a estudo, autorização, obstrução e desobstrução de vias públicas, onde a placa de interdição será implantada e retirada pela equipe da EMDURB.	R\$ 142,58/ por pedido de interdição
<b>RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS</b>	Preço Público para reserva de vagas de estacionamento em vias públicas, para a utilização de descarga de equipamentos, materiais entre outros.	R\$ 13,46/ vaga

**Art. 3º** - Os preços públicos acima citados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados desta data, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

**Art. 4º** - Para garantir o restabelecimento dos valores praticados pela EMDURB poderá ser realizada pesquisa de mercado, para recomposição dos preços.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bauru, 06 de setembro de 2011.

**ANTÔNIO MONDELLI JUNIOR**  
**Presidente da EMDURB**